



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[WWW.crea-rs.org.br](http://WWW.crea-rs.org.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

**PROCESSO Nº 2024.000004571-4**

**ESCLARECIMENTO III**

**De:** Pregoeira CREA-RS

**Para:** Licitantes

**Data:** 15/08/2025

**Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 04/2024 – Contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, e suprimentos, exceto papel, e serviços de manutenção preventiva e corretiva**

O esclarecimento a seguir foi analisado e respondido pela área demandante, considerando a previsão no termo de referência:

**Pergunta:**

Referente ao ITEM 2, alínea “g. Capacidade de alimentação de papel bandeja principal mínima de 500 folhas;”

Entendemos que seja possível atender plenamente à demanda com equipamentos que possuam capacidade mínima de 250 folhas na bandeja principal, especialmente considerando que: Conforme o próprio subitem (i) do Item 2, a capacidade da bandeja de saída é de 250 folhas; As informações do edital indicam que a média diária estimada de impressão do equipamento é de aproximadamente 30 páginas, volume muito abaixo da capacidade de 250 folhas na bandeja principal, o que não comprometeria a operação nem a produtividade; Diversos fabricantes de destaque no mercado apresentam modelos com bandeja principal de 250 folhas, mas que, por projeto, permitem expansão modular com bandejas auxiliares de grande capacidade.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimento se, caso não seja aceita a redução da capacidade mínima da bandeja principal para 250 folhas, também será aceita a utilização de bandejas auxiliares de 500 folhas, como, por exemplo, nos equipamentos Kyocera, utilização da PF-5150 (alimentador de papel com capacidade máxima de 550 folhas);

**Resposta:**

A exigência de “**capacidade de alimentação de papel bandeja mínima de 500 folhas**” foi definida com base em critérios técnicos de eficiência e operacionais alinhados aos objetivos do contrato de outsourcing de impressão, visando garantir:

**Redução de paradas para reabastecimento** - equipamentos com bandeja de menor capacidade exigem abastecimento mais frequente, aumentando a probabilidade de atrasos e reduzindo a eficiência.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[WWW.crea-rs.org.br](http://WWW.crea-rs.org.br)

**Eficiência do serviço contratado** - o modelo de outsourcing busca otimizar recursos e minimizar intervenções do operador. A maior capacidade de bandeja permite que as impressoras operem por mais tempo sem necessidade de reabastecimento, garantindo o atendimento de demandas contínuas e emergenciais.

**Otimização da mão de obra e custos indiretos** - o tempo gasto para reposição frequente de papel impacta a equipe operacional e pode gerar atrasos nos processos internos.

Reduz-se também o risco de falhas por alimentação manual constante, que pode aumentar chamados de manutenção e suporte técnico.

**Padrão de qualidade e uniformidade do parque de impressão** - a exigência garante padronização e compatibilidade entre os equipamentos instalados, facilitando treinamento, suporte e logística de abastecimento, bem como bandejas principais menores podem não ser adequadas para todas as unidades

**Aderência às necessidades já mapeadas** - o dimensionamento foi definido a partir de levantamentos de volume médio e picos de impressão do órgão, considerando a demanda efetiva e as ocorrências registradas em contratos anteriores, nas quais bandejas menores geraram gargalos e maior desgaste dos equipamentos.

#### **Conclusão:**

A capacidade mínima de 500 folhas na bandeja principal **não é um requisito restritivo** (não tem por finalidade limitar a participação de licitantes), mas sim, fundamentada, em uma especificação técnica necessária para assegurar a continuidade dos serviços, reduzir paradas, otimizar o uso da mão de obra, manter o padrão de qualidade previsto no contrato e atender de forma eficiente às demandas documentadas da instituição. A flexibilização deste ponto implicaria aumento de intervenções manuais, perda de produtividade e possível elevação de custos indiretos ao longo da vigência contratual.

Além disso, o objeto trata de equipamentos novos, onde qualquer licitante interessado poderá fazer o investimento.

Sobre a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 42, §5º, permite a fixação de especificações técnicas que sejam justificadas por necessidades do serviço, desde que não direcionem ou restrinjam indevidamente a competitividade. No presente caso, a exigência da “bandeja principal mínimo de 500 folhas” decorre de critérios objetivos de desempenho e padronização e não tem por finalidade limitar a participação de licitantes, **mas sim garantir a melhor adequação dos equipamentos às necessidades atuais e futuras do órgão.**

Os esclarecimentos serão divulgados nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internallicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**  
**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia**  
**Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS**  
[WWW.crea-rs.org.br](http://WWW.crea-rs.org.br)

PUBLIQUE-SE!

---

Luci Prates da Silva  
Pregoeira CREA-RS